



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

“Aprova Projeto de Loteamento Urbano e estabelece outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina-MG, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em obediência ao que determina o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 6º da Lei Federal nº 6766/79;

Considerando que é atribuição do Prefeito Municipal, prover os serviços da administração pública;

Considerando que é de competência privativa do Município estabelecer normas de loteamento, de arruamento, conforme o que estabelece o inciso XIV, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as normas do loteamento e arruamento a que se referem o inciso XIV, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, que deverão exigir reserva de áreas destinadas: zonas verdes e demais logradouros públicos, vias de tráfego e de passagem de canalização pública, de esgotos e de águas pluviais, conforme estabelecido no inciso XXXIX, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Parágrafo Único, do artigo 1º e artigo 6º, da Lei Federal nº 6766/79;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado NaideOpúsculo Costa, de propriedade de Benedito Camilo de Faria, CPF de nº 192.998.346-87, localizado na Rua Luiz Ferrari, Bairro Santa Clara, neste Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, originário das Matrículas de nº 12.997 do Serviço de Registro de Imóveis local.

Art. 2º- O Projeto destacado no artigo anterior, constituirá, o Loteamento denominado NaideOpúsculo Costa, em obediência ao que estabelece o artigo 10, da Lei Federal nº 6.766/79, contendo no mínimo:

- I – a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;
- II – o sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- III – as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- IV – os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- V – a indicação de marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- VI – a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
- VII – memorial descritivo contendo, obrigatoriamente, pelo menos:

- a) a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
- b) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
- c) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;
- d) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

Art. 3º- O imóvel descrito no art. 1º do presente Decreto constituirá o Loteamento denominado NaideOpúculo Costa, contido em plantas, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da legislação municipal em vigor e a ainda sob a égide da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com as alterações da Lei Federal nº 9.785, de 29 de maio de 1999.

Parágrafo Único – As obras deverão ser concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme cronograma em anexo de execução.

Art. 4º Ficam reservadas a Prefeitura Municipal de Albertina, as seguintes áreas, conforme dispõe planta em anexo, a saber:

- I- áreas de Ruas e Calçadas: 949,59 m² (novecentos e quarenta e nove metros e cinquenta e nove centímetros quadrados);
- II- área Verde: 806,56 m² (oitocentos e seis metros e cinquenta e seis centímetros quadrados).

Art. 5º- A partir do registro do memorial e das plantas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob respectiva inscrição, os espaços livres, ruas e praças e áreas comunitárias passarão, automaticamente, a categoria de bens de uso comum do povo.

Art. 6º Para garantia da execução das obras de infra-estrutura de que trata o artigo 3º, o proprietário constituirá direito real em garantia hipotecária à Prefeitura Municipal os lotes nº 14,15,16 e 17, pelo que não poderão tais lotes ser negociados antes da liberação.

§ 1º. Os lotes caucionados neste artigo, serão liberados pelo executivo Municipal, através de vistoria e aceitação das obras de infra-estrutura, vistoria esta efetuada pela Engenheiro da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Se o proprietário deixar de cumprir as obrigações, fica facultado a Prefeitura Municipal requerer a venda judicial dos lotes caucionados e aplicar o seu produto nas obras mencionadas no artigo 3º e seu parágrafo deste Decreto, sem prejuízo do mesmo sofrer as cominações da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 3º. Ficam cientes os proprietários de que todas as obras relacionadas neste Decreto, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas, passam a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo pela vistoria retro mencionada.

Art. 7º- Ficam os proprietários obrigados a adquirir, às suas expensas, uma caixa para armazenamento para no mínimo 50.000 (cinquenta mil) litros de água, caixa esta a ser fixada

no ponto mais alto do Loteamento, com a respectiva tubulação, equipada com bombas, instalação Elétrica, com painel de controle de “liga/desliga”, para acionamento da bomba, casa de máquinas e demais equipamentos necessários à condução das águas.

§ 1º. As redes de água e esgoto deverão, obrigatoriamente, serem instaladas sob as calçadas.

§ 2º. A rede de esgoto deve ser direcionada até a rede de esgoto existente no loteamento Naide Opúculo Costa e, se necessário, os proprietários deverão substituir a rede ali existente ultrapassando limites do Loteamento Naide Opúculo Costa.

§ 3º. A rede de água pluvial deverá ser lançada no córrego ali existente.

Art. 8º- Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a expedir autorização parcial para execução das obras de acordo com as etapas previstas no “Cronograma Físico Financeiro”; sendo que a autorização para a etapa seguinte será condicionada a aprovação das obras previstas na etapa imediatamente anterior.

Art. 9º- Ficam obrigados os empreendedores a cumprir fielmente as determinações contidas no presente Decreto e demais exigências legais pertinentes, em especial as condições estabelecidas na lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, conjugadas com o Código de Obras Municipal, sob pena da revogação da aprovação do Projeto de Loteamento a que se refere o presente diploma legal.

Art. 10º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 02 de janeiro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal